



# SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

## Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



**BOTUCATU, 19 DE AGOSTO 2010 – ANO XX - 1067 – Suplemento**

### **DECRETO Nº 8.338**

de 29 de junho de 2010.

“Dispõe sobre doação de bens móveis à Associação Pérola Negra de Botucatu”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 81, item II, alínea a da Lei Orgânica do Município de Botucatu;

CONSIDERANDO, o constante no Processo Administrativo nº 12.099/2010,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica doados à Associação Pérola Negra de Botucatu, CNPJ 11.499.575/0001-17, os bens móveis pertencentes ao patrimônio municipal, com as seguintes características:

| Descrição                                                 | Nº patrimônio | Grupo/tipo           |
|-----------------------------------------------------------|---------------|----------------------|
| Conga (tumbadora) profissional dupla env/pint com suporte | 46.336        | 4006 Instr. Musicais |
| Bongo BNB madeira pequeno padrão com suporte              | 46.337        | 4006 Instr. Musicais |
| Surdo em madeira com tripé, 1 pele, 60cmx18"              | 51567         | 4006 Instr. Musicais |
| Caixa Tarol em alumínio, T1 aro 6cm x 14" 6.              | 51568         | 4006 Instr. Musicais |
| Atabaque taracha com banco                                | 47970         | 4006 Instr. Musicais |

Art. 2º A donatária deverá utilizar referidos bens, exclusivamente nas atividades da entidade.

Art. 3º A presente doação é feita em caráter irrevogável e irretirável.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de junho de 2010.

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 29 de junho de 2010 – 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO

CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

E EXPEDIENTE

### **DECRETO N.º 8.376**

de 11 de agosto de 2010.

“Permite o uso de bem público municipal, a título precário, à Polícia Militar do Estado de São Paulo - 12ºGB – 2º SGB PB-01 - Botucatu/SP”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município tem amparo no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de equipar a Unidade do Corpo de Bombeiros de Botucatu - Polícia Militar do Estado de São Paulo, destinadas ao serviço de apoio operacional no Município de Botucatu/SP;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo n.º 27.818/2010,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica permitido o uso, a título precário, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo - 12ºGB – 2º SGB PB-01, o veículo, carroceria especial e equipamentos abaixo especificados, pertencentes ao patrimônio municipal:

I - Veículo VW Caminhão, vermelho bombeiro, diesel, Chassi:9BW7N824X9R907075; Placa: DBS-5304 - Patrimônio (47607); vinculado com a carroceria adaptada (54292); carretel elétrico Core DHR100 (54235); suporte para cilindro (54236); suporte para cilindro (54237); moto bomba hidráulica DPU 60 P Core Holmatro (53594); ferramenta hidráulica combinada 4150 Core (53595); cilindro hidráulico telescópico 4250 Core (53596); ferramenta hidráulica separadora 4260 Core (53597); ferramenta hidráulica de corte 4050 NCT Core (53598); mangueira hidráulica Core 10m (53599).

Art. 2º. A permissão outorgada destinar-se-á, exclusivamente, a atividades inerentes à Unidade do Corpo de Bombeiros de Botucatu, especialmente para o serviço de apoio operacional.

Art. 3º. A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de agosto de 2010.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 11 de agosto de 2010, 155º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria

e Expediente-Substituto

### **PORTARIA N.º 6.474**

de 13 de agosto de 2010

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I - DESIGNAR, *Meire Cristina Gêa* e *Nelson Victor Laposte*, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 21.385/10 - Pregão n.º 134/10 - Contrato n.º 341/10, com a empresa *Biotec Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.*, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;

b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;

c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;

d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;

e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;

f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;

g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;

h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;

i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;

j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;

k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;

l) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,

m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 13 de agosto de 2010.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 13 de agosto de 2010, 155º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO

Chefe da Divisão de Secretaria e

Expediente - Substituto

### **PORTARIA N.º 6.475**

de 13 de agosto de 2010

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

I - DESIGNAR, *Meire Cristina Gêa* e *Nelson Victor Laposte*, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 21.382/10 - Pregão n.º 130/10 - Contratos n.ºs 342/10 e 343/10, com as empresas *Delta Indústria Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda.* e *Citrório São José do Rio Preto Ltda.* - ME, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;

b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;

c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;

d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;

e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;

f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;

g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;

h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;

i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que

entender necessário, ou sempre que for provocado;

j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;

k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;

l) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e, m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 13 de agosto de 2010.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 13 de agosto de 2010, 155º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO

Chefe da Divisão de Secretaria e

Expediente – Substituto

#### **PORTARIA N.º 6.477**

de 17 de agosto de 2010

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

I - DESIGNAR, *Meire Cristina Gêa e Nelson Victor Laposte*, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 23.774/10 - Pregão n.º 154/10 - Contratos n.ºs 344/10 e 345/10, com as empresas *Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. e Rafael Nori - ME*, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:

- controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
- receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
- receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
- emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
- solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
- fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
- tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
- fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
- deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
- deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
- o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e, m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 17 de agosto de 2010.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 17 de agosto de 2010, 155º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO

Chefe da Divisão de Secretaria e

Expediente - Substituto

#### **PORTARIA N.º 6.478**

de 17 de agosto de 2010

*“Dispõe sobre autorização de táxi e dá outras providências”*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Processo Administrativo n.º 19.727/10, R E S O L V E

I - AUTORIZAR a Sra. *Sirlei Aparecida Santana Cappelletti*, residente e domiciliada na Rua João Passos n.º 1.955, centro, portadora da cédula de identidade n.º 15.663.244-5, a prestar serviços de taxista, no ponto denominado *“Anita Garibaldi”*.

II - A presente autorização é pessoal e intransferível a terceiros, tendo validade de 01 (um) ano, a contar da data desta Portaria.

III - O requerente tem prazo de 01 (um) mês, a contar do recebimento desta Portaria, para apresentar a nova documentação do veículo e instalação do taxímetro.

IV - A desobediência a qualquer Resolução do Departamento de Engenharia de Tráfego – DET –, gerará a cassação da presente autorização, independentemente da validade estabelecida pelo item II.

V - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 17 de agosto de 2010

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 17 de agosto de 2010, 155º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO

CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E

EXPEDIENTE – SUBSTITUTO

#### **PORTARIA N.º 6.479**

de 17 de agosto de 2010

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

I - DESIGNAR, *Rosana Trevisani Kron e Ana Lúcia Forti Luque*, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 26.468/10 - Pregão n.º 166/10 - Atas de Registro de Preços n.ºs 048/10, 049/10, 050/10, 051/10, 052/10 e 053/10, com as empresas *Helianto Farmacêutica Ltda., Nacional Comercial Hospitalar Ltda., Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. - EPP, Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda., Mult Lead Produtos Hospitalares Botucatu Ltda. - EPP e Cirúrgica Londrina Produtos Hospitalares Ltda. - ME*, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:

- controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
- receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
- receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
- emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
- solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
- fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
- tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
- fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
- deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
- deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
- o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e, m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 17 de agosto de 2010.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 17 de agosto de 2010, 155º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO

Chefe da Divisão de Secretaria e

Expediente – Substituto

#### **Extrato de Contrato**

##### **Contrato n.º 346/2010**

Processo Administrativo n.º 26.099/2010

Termo de Parceria: Município de Botucatu; Moura Leite Desenvolvimento & Urbanização; Alexandre Ghelardi.

Objeto: construção galerias de águas pluviais no loteamento Parque Marajoara.

Parceiro Público: fornecimento de materiais

Parceiro Privado: fornecimento mão de obra

Vigência: três meses.

Assinatura: 19/08/2010